



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 36 • São Paulo, quinta-feira, 25 de fevereiro de 2010

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 55.474, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Nova Independência, do imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Nova Independência, de um imóvel localizado na Avenida Eurico Soares de Andrade, nº 480, naquele município, com 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados) de terreno e 600,55m² (seiscentos metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados) de área construída, cadastrado no SGI sob o nº 808, conforme identificado nos autos do processo SS-613/2008.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Unidade Básica de Saúde III, do município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de fevereiro de 2010

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de fevereiro de 2010.

DECRETO Nº 55.475, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Luizânia, do imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Luizânia, de um imóvel localizado na Avenida Padre João Braen, nº 389, naquele município, com 875,00m² (oitocentos e setenta e cinco metros quadrados) de terreno e 587,76m² (quinhentos e oitenta e sete metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados) de área construída, cadastrado no SGI sob o nº 810, conforme identificado nos autos do processo SS-611/2008.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Unidade Básica de Saúde III, do município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de fevereiro de 2010

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de fevereiro de 2010.

DECRETO Nº 55.476, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Mogi das Cruzes, do imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Mogi das Cruzes, de um imóvel localizado na Rua Brás Cubas, nº 470, Centro, naquele município, com área de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), cadastrado no SGI sob o nº 26.482, conforme identificado nos autos do processo GDOC-16569-452599/2006-PGE e apensos.

§ 1º - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação da Secretaria Municipal de Agricultura, do município.

§ 2º - Fica o permissionário autorizado a promover, a suas expensas, a demolição da edificação existente de 1.200,59m² (um mil e duzentos metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados).

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente, obedecidas as recomendações do Conselho do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 52.561, de 27 de dezembro de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de fevereiro de 2010

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de fevereiro de 2010.

DECRETO Nº 55.477, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela Concessionária SPVIAS - RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A., imóvel necessário à execução de obras e serviços de implantação do Posto Geral de Fiscalização (PGF), no Km 134+700m, da Rodovia Presidente Castelo Branco, SP-280, Município e Comarca de Tatuí, no trecho que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, combinado com o Decreto estadual nº 27.869, de 4 de dezembro de 1987, alterado pelo Decreto estadual nº 39.250, de 16 de setembro de 1994, e no Decreto estadual nº 40.636, de 18 de janeiro de 1996, e no Decreto estadual nº 41.904, de 30 de junho de 1997,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela SPVIAS - RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A., empresa concessionária prestadora de serviços públicos, por via amigável ou judicial, o bem imóvel a seguir caracterizado, constituído de um terreno com área total de 24.130,10m² (vinte e quatro mil, cento e trinta metros quadrados e dez decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Tatuí, necessário à execução de obras e serviços de implantação do Posto Geral de Fiscalização (PGF), no Km 134+700m, da Rodovia Presidente Castelo Branco, SP-280, que consta pertencer a Jesael Batista Leite, Edy Mariano Gonçalves Leite, Rubens Correa Silveira, Percides Correa da Silveira, Giampaolo Anzeloti Villati, Viviane Monnerat Villati e/ou outros, com as medidas limites mencionadas, respectivamente, na planta DE-20.280.134.0.D03/00100 e memorial descritivo, constantes do processo ARTESP-8.056/2008-ST, a saber: a área a ser desapropriada está localizada do lado direito da SP-280, sentido Interior, começando no ponto 1 de coordenadas, N=8.866,2361, E=10.165,9101 sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2, em linha reta com azimute 274°35'31", distância de 232,83m; segmento 2-3, subordinada a um raio de 47m com centro nas coordenadas N=10.762,5115, E=8.600,8149, distância de 112,3674m; segmento 3-4, em linha reta com azimute 90°29'47", distância de 171,52m; segmento 4-5, em linha reta com azimute 93°25'13", distância de 111,40m; segmento 5-6, em linha reta com azimute 95°34'33", distância de 82,49m; segmento 6-7, em linha reta com azimute 97°31'44", distância de 105,58m; segmento 7-8, em linha reta com azimute 99°25'22", distância de 67,03m; segmento 8-9, em linha reta com azimute 299°30'51", distância de 25,03m; segmento 9-10, em linha reta com azimute 283°34'22", distância de 49,77m; segmento 10-11, em linha reta com azimute 276°38'36", distância de 119,48m; segmento 11-12,

em linha reta com azimute 272°48'20", distância de 51,41m; segmento 12-1 subordinada a um raio de 44m com centro nas coordenadas N=10.749,2821, E=8.821,8626, distância de 73,7411m, perfazendo um perímetro de 1.202,64m (hum mil, duzentos e dois metros e sessenta e quatro centímetros) e uma área de 24.130,10m² (vinte e quatro mil, cento e trinta metros quadrados e dez decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a SPVIAS - RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A., autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da SPVIAS - RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de fevereiro de 2010

JOSÉ SERRA

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de fevereiro de 2010.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SGP-1, de 24-2-2010

Dispõe sobre a fixação das metas para os indicadores globais das Secretarias da Fazenda e de Economia e Planejamento, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008, para o exercício de 2009

Os Secretários da Casa Civil e de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, e nos arts. 7º e 8º da Resolução Conjunta CC/SGP-1, de 9-2-2009, e na Resolução Conjunta CC/SGP-4, de 14-8-2009, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2009, as metas para os indicadores de receita tributária e receita não tributária, estabelecidas no anexo da Resolução Conjunta CC/SGP-5, de 15-10-2009, ficam fixadas na seguinte conformidade:

I - Receita tributária (I4), em R\$ 92.013.603.196,00; e

II - Receita não-tributária (I5), em R\$ 29.031.747.766,00.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2009.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 24-2-2010

No Protocolo 130121-2009, em que é interessado o Departamento de Infra-Estrutura, sobre contratação de assinatura do Clipping produzido pela Imprensa Oficial denominado Clipping Governo Impresso: "Nos termos do art. 26 da LF 8.666-93, com as alterações posteriores, ratifico a dispensa de licitação para contratação do Imesp - Imprensa Oficial do Estado S/A, para prestação de serviços de assinatura de clipping "Impresso Diário", com fulcro no inc. VIII, do art. 24 da Lei 8.666-93 efetuada pelo Diretor do Departamento de Infra-Estrutura.

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Convênio

Processo nº19688/2009 - Parecer Jurídico nº 1103/2009 - Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e o Município de Viradouro, através do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material destinado a implantação da Praça de Exercícios do Idoso. - Valor do Convênio: R\$ 26.977,80, sendo R\$ 11.045,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 23 de fevereiro de 2010

Processo nº 118850/2009 - Parecer Jurídico nº 1103/2009 - Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e o Município de Pirajuí, através do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material

permanente destinado ao desenvolvimento do Projeto de Geração de Renda "Gerando Renda e Mudando o Mundo". - Valor do Convênio: R\$ 29.175,00, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município. - Prazo de Vigência: 210 dias, contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 24 de fevereiro de 2010

Extrato de Termo de Aditamento

Processo nº118881/2009

Parecer Jurídico nº 1103/2009

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e o Município de Santa Adélia, através do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material permanente necessário ao desenvolvimento de Projeto.

de Geração de Renda "Costurando pela Vida".

Valor do Convênio: R\$ 40.790,00, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município.

Prazo de Vigência: 210 dias, a partir da data da assinatura

Data da Assinatura: 23 de fevereiro de 2010

Economia e Planejamento

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Termo de Contrato

Processo FPF nº. 056/2010. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM. Contratado: Nelson Berger. Termo de Contrato 11/2010, de 23 de fevereiro de 2010, de prestação de serviços técnicos profissionais especializados para assessoria e consultoria à equipe técnica da Contratante no que se refere ao acompanhamento do fornecimento e instalação de estrutura tensionada, com fundamento no art. 24, II, da Lei federal 8.666-93, com as alterações posteriores, conforme instrução dos autos. Vigência: o contrato vigorará pelo prazo de 30 dias, a contar da data da assinatura deste instrumento (23/02/2010), podendo ser prorrogado na forma da legislação cabível. Valor global: R\$ 7.842,00.

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS

Extrato de Contrato

Processo: 260/2009

Contratante: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE

Contrato: 068/2009

Contratado: GRÁFICA SONORA LTDA.

CNPJ: 60.886.579/0001-63

Parecer Jurídico nº 248/2009

Objeto: Prestação de serviços de confecção de folder. Valor Total: R\$ 1.150,00.

Recursos: Programa de Trabalho: 04.122.2916.5513.0000; Natureza de Despesa: 3.3.90.39.83; Fonte de Recursos: 004.001.001.

Vigência: 30 dias

Data de Assinatura: 18-11-2009.

Gestão Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SGP-01, de 24-2-2010

Dispõe sobre a fixação das metas para os indicadores globais das Secretarias da Fazenda e de Economia e Planejamento, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, para o exercício de 2009

Os SECRETÁRIOS DA CASA CIVIL E DE GESTÃO PÚBLICA, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, e nos artigos 7º e 8º da Resolução Conjunta CC/SGP-1, de 9-2-2009, e na Resolução Conjunta CC/SGP-4, de 14-8-2009, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2009, as metas para os indicadores de receita tributária e receita não tributária, estabelecidas no anexo da Resolução Conjunta CC/SGP nº 5, de 15 de outubro de 2009, ficam fixadas na seguinte conformidade:

I - Receita tributária (I4), em R\$ 92.013.603.196,00 (noventa e dois bilhões, treze milhões, seiscentos e três mil e cento e noventa e seis reais); e

II - Receita não-tributária (I5), em R\$ 29.031.747.766,00 (vinte e nove bilhões, trinta e um milhões, setecentos e quarenta e sete mil e setecentos e sessenta e seis reais).

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2009.